

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS "TALENTOS DO FUTURO"

CAPÍTULO I

DO OBJETO

- Art. 1º Este Regulamento propõe normas para a implantação e efetivação do Programa de Descontos Talentos do Futuro da Univás.
- Art. 2º O Programa Talentos do Futuro é um programa de descontos nas mensalidades dos cursos de Graduação da Univás, o qual é oferecido aos candidatos que se destacaram em seu vestibular, e também à alunos regularmente matriculados na instituição que possuem alto desempenho em seus respectivos cursos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Talentos do Futuro tem por objetivo identificar potenciais talentos na instituição a fim de lhes propiciar a continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- a) Fortalecer o vínculo do aluno com a instituição;
- b) Disponibilizar profissionais de formação de destaque ao mercado; e
- c) Contribuir para a solidificação da imagem da instituição.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação do programa é exercida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5° Ao coordenador compete:

- a) Definir, a cada semestre, os alunos que participarão do programa, com base nas classificações encaminhadas pelos coordenadores dos cursos de graduação;
- b) Garantir que os alunos participantes tenham o efetivo acompanhamento de seus respectivos coordenadores de curso; e
- c) Organizar e expedir os comunicados, a cada semestre, sobre os contemplados com os benefícios.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 6° O Programa Talentos do Futuro se divide em:

- a) Talentos do Futuro Ingressantes, que contempla alunos ingressantes no curso a partir do vestibular realizado em novembro de cada ano anterior ao ano de início efetivo das aulas; e
- b) Talentos do Futuro Veteranos, que contempla, a partir do segundo período de

cada curso, alunos regularmente matriculados Univás.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

- Art. 7º Para o caso de ingressantes, serão considerados talentos do futuro os candidatos no vestibular que se classificarem entre os três primeiros colocados de cada curso.
- § 1º Excepcionalmente, caso um dos alunos melhores classificados opte por não realizar sua matrícula na Univás, em primeira chamada, o benefício é transferido ao aluno imediatamente em classificação posterior, até que se esgotem as cotas de desconto previstas neste regulamento.
- § 2º Caso o aluno ingressante contemplado faça reopção de curso dentro da própria instituição, perderá o direito ao benefício.
- § 3º De acordo com item 8.19 do Edital n. 05/2018 do Processo Seletivo 2019, a Univás se reserva o direito de não oferecer a série inicial do curso se não tiver número suficiente de alunos matriculados que viabilizem seu funcionamento, no primeiro período letivo, hipótese em que não caberá ao candidato nenhum recurso ou reclamação. Neste caso, não serão oferecidos os referidos descontos, uma vez que o curso não será efetivado.
- Art. 8º Para o caso de alunos veteranos, serão considerados talentos do futuro os alunos regularmente matriculados que, ao final do período anterior, tenham sido classificados entre os três melhores desempenhos de cada sala, após aferição do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) da turma, dentre aqueles iguais ou superiores a 85 pontos.
- § 1º A aferição do CRE dar-se-á pela média simples obtida a partir da soma de todas as médias semestrais conquistadas pelo aluno durante o semestre letivo, dentre as disciplinas efetivamente cursadas.
- § 2º Em caso de empate nos resultados da aferição, serão utilizados os critérios de desempate discriminados, respeitando-se a seguinte ordem:
 - a) Número total de faltas do aluno, somadas em todas as disciplinas cursadas, sendo considerado aquele com menor número;
 - b) Total de horas de atividades complementares desenvolvidas no período de aferição, sendo considerado aquele com maior número de horas;
 - c) Participação em projeto de pesquisa e/ou extensão durante o período de aferição, sendo considerado aquele que apresentar maior número de participações;
 - d) Idade do aluno, sendo considerado aquele de maior idade.
- § 3º Excepcionalmente, caso não se verifique aluno com CRE igual ou superior a 85 pontos, e havendo vaga, pode-se selecionar os melhores alunos para participação no programa, desde que seus coeficientes de rendimento sejam iguais ou superiores a 80 pontos.
 - Art. 9º O número total de vagas do programa será de acordo com o que segue:
 - a) Para o Talentos do Futuro Ingressantes, três vagas em cada curso da Univás, com exceção ao curso de Medicina, correspondentes aos três primeiros lugares do Vestibular realizado em novembro do ano anterior ao ano de início efetivo



das aulas do respectivo ingresso;

b) Para o Talentos do Futuro Veteranos, três vagas em cada período vigente de cada curso da Univás, com exceção ao curso de Medicina, para alunos efetivamente matriculados a partir do segundo período de cada curso.

Art. 10. Os percentuais de descontos disponibilizados a cada turma serão:

- a) Para o Talentos do Futuro Ingressantes, 75%, 40% e 20%, oferecidos respectivamente aos 1°, 2° e 3° colocados no Vestibular realizado em novembro do ano anterior ao ano de início efetivo das aulas, durante o primeiro semestre subsequente;
- b) Para o Talentos do Futuro Veteranos, 30%, 20% e 10%, oferecidos respectivamente aos 1°, 2° e 3° alunos melhor classificados em rendimento escolar, conforme artigo 8° deste regulamento, durante o primeiro e o segundo semestres letivos de cada ano.
- Art. 11. Para o segundo semestre letivo de cada ano, continuarão a ser oferecidos os mesmos descontos previstos nas alíneas do artigo 10, porém após nova aferição de resultados, conforme previsto no artigo 8º deste regulamento.

Parágrafo único. Somente serão considerados para aferição e contemplados com o benefício, os alunos que efetivarem matrícula/rematrícula dentro do prazo estipulado pela Univás, no portal do aluno. Se o pagamento do boleto da rematrícula, no caso de alunos veteranos contemplados, for feito fora do prazo de vencimento, o aluno perderá o desconto nessa parcela, conforme o elencado no art.13 deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DA VALIDADE E CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- Art. 12. O benefício de desconto oferecido a cada aluno tem a duração de um semestre letivo sendo, ao final deste período, realizada nova aferição de resultados.
- Art. 13. Para ter direito aos descontos previsto nas alíneas do artigo 10 deste Regulamento, o aluno contemplado deve realizar os pagamentos das parcelas de sua semestralidade até a data de seus respectivos vencimentos.
- § 1º Caso seja ultrapassada a data do vencimento sem o devido pagamento, o aluno perde o direito ao desconto naquele mês, devendo proceder ao pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos na forma da lei.
- § 2º No caso de ocorrência conforme previsto no parágrafo anterior, o benefício continua a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos ocorram até as respectivas datas de vencimento.
- Art. 14. O aluno ingressante contemplado com um dos descontos previstos na alínea "a" do artigo 10, se mantendo na classificação de ingresso com relação à turma após aferição semestral dos CRE´s, garante seu percentual de desconto para o semestre subsequente.
- Art. 15. Caso ocorra o desligamento de algum aluno após o início do semestre letivo, não poderá ser incorporado outro aluno ao Programa durante o andamento do semestre, conforme as condições definidas no artigo 8°, para o semestre subsequente ao do desligamento.



CAPÍTULO VII

DAS TRATATIVAS DAS QUESTÕES RELATIVAS AO PROGRAMA

- Art. 16. Os benefícios apresentados neste Regulamento não são cumulativos com nenhum dos benefícios oferecidos nos "Programas de Bolsas" e nem com outros benefícios oferecidos nos "Programas de Descontos" da Univás, devendo o aluno optar por apenas um, no caso de ser contemplado com mais benefícios.
- § 1º Não se aplica o disposto no *caput* do artigo 16, quando o aluno for contemplado no Programa de Descontos "Meu Amigo na Univás", já que, neste caso, os benefícios poderão ser cumulativos.
- § 2º Para o caso de aluno beneficiado pelos programas de créditos estudantis: <u>Financiamento Estudantil Fies</u> e pelo <u>Crédito Educativo CredIES/Univás</u>, os descontos relativos ao Programa Talentos do Futuro só poderão atingir, na soma com os percentuais concedidos nos programas de crédito estudantil, o montante de 100% do valor da mensalidade do semestre vigente. Se, por ventura, a soma acima citada for maior que 100%, deve o aluno, abrir mão do percentual excedente, mediante assinatura em termo próprio junto ao departamento financeiro da Univás/FUVS.
- § 3º Os alunos veteranos, contemplados pelo ProUni, Programa do Ministério da Educação, estão impedidos de concorrer aos benefícios concedidos por este programa.
- Art. 17. Por se tratar de um programa de meritocracia, no caso de alunos veteranos, não haverá a previsão de reclassificação nos casos de desistência ou trancamento de matrícula de aluno contemplado, devendo os mesmos se manterem nas mesmas posições de classificação.

Parágrafo único. Os descontos concedidos aos alunos pelo Programa Talentos do Futuro serão pessoais e intransferíveis.

- Art. 18. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação da Univás.
- Art. 19. Este Regulamento entra em após sua publicação pela Reitoria no portal da Univás.